

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Despacho n.º 057/2026

Sumário: Delegando no Capitão Silvino Mário Vaz Semedo, sem faculdade de subdelegação, competências para autorizar operações de aeronaves militares de Estados estrangeiros e a entrada e navegação de navios de guerra estrangeiros em território nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 15/2025, de 4 de junho.

Tendo em consideração que a entrada de navios de guerra estrangeiros em território nacional, bem como o sobrevoo, a aterragem, a amaragem e demais operações de aeronaves militares de Estados estrangeiros em território nacional, constituem matérias de elevada sensibilidade, diretamente relacionadas com a defesa, a segurança e a soberania do Estado, e a realização das mesmas encontram-se sujeitas a autorização prévia da autoridade governamental competente.

Atendendo que, nos termos do n.º 1 do art.º 14º e do n.º 1 do art.º 28º todos do Decreto-Lei n.º 15/2025, de 4 de junho, compete ao membro do Governo responsável pela área da Defesa Nacional autorizar a entrada de navios de guerra estrangeiros em território nacional, salvo quando esta ocorra a convite do Estado de Cabo Verde, ou seja, regulada por convenção internacional, bem como a realização de qualquer operação de aeronaves de Estado estrangeiras em território nacional.

Considerando ainda que as referidas autorizações são precedidas da emissão de pareceres pelas entidades competentes, constituindo a decisão final um ato essencial para a prossecução dos respetivos procedimentos.

Neste contexto, e com vista a garantir a continuidade, a celeridade e a eficácia da atuação administrativa, ao abrigo do disposto no artigo 42º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2023, de 2 de outubro, delego no Capitão Silvino Mário Vaz Semedo, sem faculdade de subdelegação, os poderes necessários para que possam ser praticados os seguintes atos:

1. Concessão de autorização para os pedidos de sobrevoo, aterragem, amaragem e demais operações de aeronaves militares de Estados estrangeiros em território nacional, nos termos do art.º 28º do citado Decreto-Lei n.º 15/2025, de 4 de junho; e
2. Concessão de autorização para os pedidos de entrada e navegação de navios de guerra estrangeiros em território nacional, nos termos do art.º 14º do referido Decreto-Lei n.º 15/2025, de 4 de junho.

Notificações devidas e diligências necessárias.

Cumpra-se,

Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Comunidades e Defesa Nacional, Praia, aos 02 de julho de 2026. — O Ministro, *Manuel Augusto Lima Amante da Rosa*.